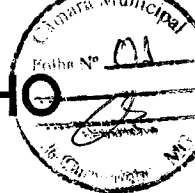




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº001/26

Sr. Presidente,

Sras. Vereadoras,

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar nº001/2026, que concede revisão geral e anual dos vencimentos dos empregados públicos municipais, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

A proposta visa recompor parcialmente o poder aquisitivo dos servidores públicos municipais, mediante a aplicação do percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, alcançando os empregados públicos efetivos, contratados, comissionados, Conselheiros Tutelares e os profissionais do magistério integrantes do quadro da Prefeitura Municipal.

Ressalte-se que o projeto observa rigorosamente os limites constitucionais e legais, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, não implicando desequilíbrio das contas públicas.

Esclarece-se, ainda, que os cargos cujo vencimento básico tenha como indexador o salário mínimo nacional, ou que estejam equiparados a este, não serão alcançados pelo índice de revisão previsto no caput, aplicando-se exclusivamente o reajuste decorrente do Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, que fixou o novo valor do salário mínimo, evitando-se a vedação constitucional de vinculação automática e a sobreposição de reajustes.

Dessa forma, a matéria revela-se necessária, justa e juridicamente adequada, valorizando os servidores públicos municipais e preservando, ao mesmo tempo, a responsabilidade fiscal e o interesse público.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, reiterando a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 19 de janeiro de 2026.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº001/26

Concede revisão geral e anual dos vencimentos dos empregados públicos municipais e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelos artigos 7º, inciso IV, e 37, inciso X, ambos da Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida revisão geral e anual dos vencimentos dos empregados públicos municipais efetivos, contratados, comissionados e dos Conselheiros Tutelares, inclusive do magistério, integrantes do quadro da Prefeitura Municipal, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Para os cargos públicos cujo vencimento básico seja fixado tendo como indexador o salário mínimo nacional, bem como para aqueles cujos vencimentos estejam equiparados ao referido mínimo, não se aplicará o percentual previsto no caput deste artigo, sendo-lhes assegurada exclusivamente a atualização decorrente do percentual estabelecido no Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

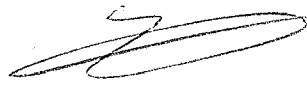
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 19 de janeiro de 2026.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação final para oferecer parecer
Sala das Sessões 19/01/26

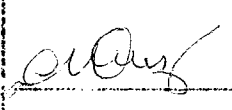

Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.
Sala das Sessões 19/01/23


Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em <u>deu</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>19/01/26</u>
O Presidente


Sanção
Sala das Sessões em 19/01/26
Presidente 



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/01/19000011

Número / Ano	000011/2026
Data / Horário	19/01/2026 - 12:07:21
Assunto	Ofício nº: 001/2026/GP-PM projeto de Lei nº 001/26 Projeto de Lei Complementar nº 001/26
Interessado	Câmara Municipal de Carneirinho MG.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Jane



PARECER JURÍDICO Nº 02/2026

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, de iniciativa do Poder Legislativo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que altera vencimentos dos servidores públicos em cargos efetivos e comissão.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei Complementar da nº 001/2026 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:



“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

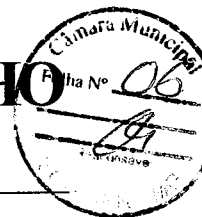
A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei Complementar nº 001/2026 trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.



Como se vislumbra no Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda, da Mensagem Complementar nº 001/2026, com a cordial justificativa para o caso em apreço.

Consequentemente, não se vislumbra vício de iniciativa no Projeto de Lei Complementar nº 001/2026.

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 001/202. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, visa alterar vencimentos dos servidores públicos municipais em cargos efetivos e de comissão.

Destarte, o art. 37 de Constituição Federal determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ademais, o inciso X do mesmo artigo fixa que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, situação que se denota no caso em tela.

Desta maneira, o art. 169 da Constituição Federal emana que despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não deve exceder os limites que estão estabelecidos em lei complementar. Para um maior balizamento, destaca-se o que dispõe o §1º, incisos I e II, do art. 169,

“Art. 169. (...)

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Que



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, haja vista o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 19 de janeiro de 2026.

Gabriela Aparecida Tavares Longo
Assessora Jurídica da Câmara Municipal
OAB/MG 222.263

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 01/2026	<i>Concede revisão geral e anual dos vencimentos dos empregados públicos municipais e dá outras providências</i>
AUTORIA	VOTAÇÃO
PODER EXECUTIVO	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analizado pela Assessoria Jurídica em:
19/01/2026	19/01/2026
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
1ª. Reunião extraordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>19/01/26</u> Visto do Pres: Fábio Samartino	
Entregue ao Relator em <u>19/01/26</u> Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>19/01/26</u> Visto do Pres: Edna Cristina de Lima	
Entregue ao Relator em <u>19/01/26</u> Visto do Relator: Valdinei Nunes de Freitas	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>19/01/26</u> Visto do Pres: Fábio Samartino	
Entregue ao Relator em <u>19/01/26</u> Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

PROJETO DE LEI N.º: Dispõe sobre a cessão de imóvel de propriedade do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 01/2026

DENOMINAÇÃO: *Concede revisão geral e anual dos vencimentos dos empregados públicos municipais e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que se trata de projeto legal e constitucional.

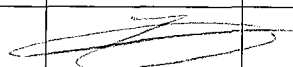
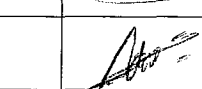
Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de janeiro de 2026.



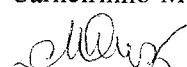
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Fábio Samartino			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de janeiro de 2026.

APROVADO em <u>19/01/2026</u> discussão. Por <u>unanimidade</u> Carneirinho-MG, <u>19/01/2026</u> .  _____ PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 01/2026

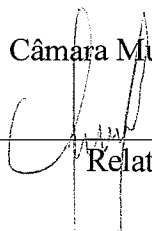
DENOMINAÇÃO: *Concede revisão geral e anual dos vencimentos dos empregados públicos municipais e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

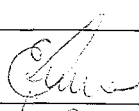
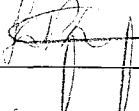
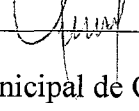
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de janeiro de 2026.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli P.Diniz Alves			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de janeiro de 2026.

APROVADO em duas discussão.
Por Marcelo Mota
Carneirinho-MG, 19/01 /2026.

PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 01/2026

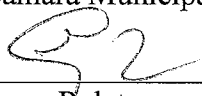
DENOMINAÇÃO: *Concede revisão geral e anual dos vencimentos dos empregados públicos municipais e dá outras providências*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

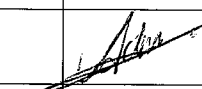
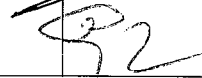
Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de janeiro de 2026.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

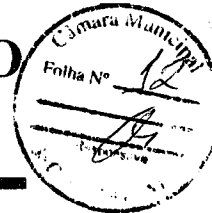
Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Fábio Samartino			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de janeiro 2026.

APROVADO em duas discussão.
Por Wagner Alves da Silva
Carneirinho-MG, 19/01/2026.


PRESIDENTE



PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026

Concede revisão geral e anual dos vencimentos dos empregados públicos municipais e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelos artigos 7º, inciso IV, e 37, inciso X, ambos da Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida revisão geral e anual dos vencimentos dos empregados públicos municipais efetivos, contratados, comissionados e dos Conselheiros Tutelares, inclusive do magistério, integrantes do quadro da Prefeitura Municipal, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Para os cargos públicos cujo vencimento básico seja fixado tendo como indexador o salário-mínimo nacional, bem como para aqueles cujos vencimentos estejam equiparados ao referido mínimo, não se aplicará o percentual previsto no caput deste artigo, sendo-lhes assegurada exclusivamente a atualização decorrente do percentual estabelecido no Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de janeiro de 2026.


MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ
Presidente